

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACULDADE UNIVÉRTIX

Matipó, 21 de março de 2013.

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade Vértice / Univértix – CEUA/UNIVÉRTIX – é órgão vinculado administrativamente à Diretoria Geral da Faculdade Univértix, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º. A CEUA/UNIVÉRTIX tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética nas atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal todas as espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, exceto o homem, sendo:

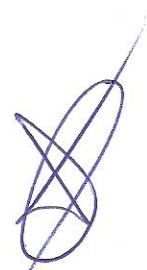
I – filo **Chordata**: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único, excluindo os primatas humanos;

II – subfilo **Vertebrata**: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral.

Art. 3º. É vedada a realização de atividades de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais no âmbito da Faculdade Univértix sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UNIVÉRTIX.

§ 1º. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;



II – atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

§ 2º. Atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA/UNIVÉRTIX não serão reconhecidas pela Faculdade Univértix.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à CEUA/UNIVÉRTIX:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na Faculdade Univértix ou em cooperação com outras instituições, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada do “formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino”, na forma do anexo I deste Regimento, na Secretaria da CEUA/UNIVÉRTIX, identificando com clareza os projetos de atividades de ensino e/ou pesquisa científica e os demais documentos analisados;

IV - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Faculdade Univértix ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVII - dentro de sua capacidade operacional, a CEUA/UNIVÉRTIX poderá avaliar projetos de instituições externas à Faculdade Univértix, segundo os princípios previstos no inciso II deste artigo;

XVIII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVIII deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º. Das decisões proferidas pela CEUA/UNIVÉRTIX cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º. Os membros da CEUA/UNIVÉRTIX responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º. Os membros da CEUA/UNIVÉRTIX estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A CEUA/UNIVÉRTIX é integrada por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – 1 (um) Coordenador, docente do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Univértix;

II – 1 (um) Vice Coordenador, docente do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Univértix;

III – 2 (dois) docentes do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Univértix;

IV – 1 (um) docente do curso de Farmácia da Faculdade Univértix;

V – 1 (um) representante de sociedade protetora dos animais legalmente constituída e estabelecida no País.

§ 1º Todos os membros deverão ter seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a V serão indicados pelo Responsável Legal pela Faculdade Univértix.

§ 3º O mandato dos membros relacionados nos incisos I a V será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles a cada mandato.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA/UNIVÉRTIX contará com o auxílio da Secretaria Acadêmica, cabendo à Faculdade Univértix prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 7º. A CEUA/UNIVÉRTIX deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, pelo menos, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 8º. As deliberações da CEUA/UNIVÉRTIX serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 9º. Aos membros da CEUA/UNIVÉRTIX cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Art. 10º. Sempre que necessário, a CEUA/UNIVÉRTIX recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da Faculdade Univértix, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 11º. O(s) membro(s) da CEUA/UNIVÉRTIX deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais.

Art. 12º. Mediante solicitação escrita do interessado, a CEUA/UNIVÉRTIX realizará nova apreciação de projeto de atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único. No reexame previsto no *caput* do artigo, a CEUA/UNIVÉRTIX poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor *ad hoc*.

Art. 13º. Os projetos de atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais em tramitação na CEUA/UNIVÉRTIX têm caráter sigiloso, devendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art. 14º. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/UNIVÉRTIX e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 15º. O responsável por projeto de atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais aprovado pela CEUA/UNIVÉRTIX deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

Art. 16º. A CEUA/UNIVÉRTIX deverá encaminhas anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

SEÇÃO II**DA DIREÇÃO**

Art. 17º. A CEUA/UNIVÉRTIX será dirigida por um Coordenador e um Vice Coordenador, docentes em efetivo exercício na Faculdade Univértix, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 18º. Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – distribuir, aos relatores, os projetos de atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais ou outros documentos encaminhados ao órgão;
- III – supervisionar a administração do órgão;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UNIVÉRTIX;
- V – representar o órgão na Faculdade Univértix e fora dela.

Art. 19º. Compete ao Vice Coordenador:

- I – substituir o Coordenador nos seus eventuais impedimentos;
- II – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho de Ensino, a CEUA/UNIVÉRTIX estabelecerá as normas e os procedimentos a serem adotados para recebimento, apreciação e decisão sobre projetos de atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais.

SEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.



Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UNIVÉRTIX, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.


Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24º. O presente Regimento entra em vigor nesta data.


Matipó, 21 de março de 2013.



Prof. Lucio Flávio Sleutjes
Diretor Geral Faculdade Univértix



Prof. Gilberto Valente Machado
Coordenador CEUA/UNIVÉRTIX



Prof. Bruno Santos Cândido de Andrade
Vice Coordenador CEUA/UNIVÉRTIX